PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.401, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre aumento de vencimentos à Servidores e Funcionários Municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.980, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da E.M.P.S.G.- "João Salto".

Parágrafo único - A majoração de que trata o artigo anterior desta Lei, deverá ser calculada sobre os vencimentos, abonos e demais vantagens, percebidos no mês de outubro de 1979.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento vigente para o exercício de 1980.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27/novembro/1.979.

José Thomé
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 271179

Benjamin Sposito
Secretário